

# Quadro Negro

Informativo do Sindicato dos Professores no Distrito Federal - Ano XXIV - Nº 131 - Julho/2003

**ESPECIAL**



**CNTE CONTEE**



**Impresso Especial**

04852001DR/BSB/ECT  
SINPRO-DF  
CORREIOS

## VI CONGRESSO DE EDUCAÇÃO



# Uma nova escola é possível

*Juntos daremos um novo rumo para a Educação no DF*



**Em agosto,  
congressistas  
debaterão  
propostas  
educacionais**



Professores cantam o Hino Nacional na abertura do VI CTE. Acima, diretores do Sinpro e a mesa de convidados.

Com a certeza de que “Uma Nova Escola é Possível”, a categoria compareceu ao VI Congresso dos Trabalhadores em Educação disposta a construir, através do debate de idéias, um novo rumo para a educação no Distrito Federal. É também com esse sentimento que a Diretoria do Sinpro congratula-se com todos que participaram e colaboraram propiciando mais uma etapa para a transformação de uma escola burocrática e autoritária em uma escola comprometida em **Educar para a paz, que forme cidadãos autônomos que respeitam as diferenças e que sejam comprometidos com a construção de um mundo mais humano e fraterno**.

Foram três dias de discussões sobre temas que nos causam inquietação e que, graças a participação qualitativa dos congressistas e debatedores, apontam novas perspectivas no âmbito das proposições.

Para socializar a discussão feita durante o Congresso, apresentamos a todos os professores este jornal especial com o resultado dos debates realizados: as questões pedagógicas, administrativas e de relacionamento dentro das escolas, a reformulação do Estatuto do Sinpro, adequando-o às necessidades da categoria e à nova legislação.

No próximo dia 30 de agosto, a partir de 8h, no auditório da CNTI, 505 Norte, realizaremos, conforme determinação do VI Congresso, uma plenária que votará e aprovará as propostas de encaminhamento discutidas no Congresso.

Dessa forma, todos os professores terão a oportunidade de colaborar com mais esta etapa de construção do projeto de educação que queremos.

**O Estatuto do Sinpro será reformulado. Analise as propostas e colabore!**



# Nova realidade, novo estatuto

O atual estatuto do nosso Sindicato foi aprovado em 1989 e representou a primeira experiência de direção colegiada no sindicalismo brasileiro. Em 1991, promovemos uma nova alteração no estatuto, desta vez para criar a Secretaria dos Aposentados. Hoje somos quase 31 mil sindicalizados, temos 670 escolas públicas, mais de 500 particulares e em torno de 50 faculdades privadas.

É importante destacar que na época da aprovação do estatuto em vigor, o Sindicato contava com 14.140 associados, 430 escolas públicas, oito faculdades particulares e aproximadamente 150 escolas particulares. As cidades de Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Recanto das Emas e Riacho Fundo simplesmente não existiam. Durante esse período, nós professores da rede pública passamos de celetistas para o regime estatu-

tário e enfrentamos mudanças brutais, para pior, no mundo do trabalho.

O agravamento na incidência de doenças causadas pelo exercício da profissão, a necessidade de nos integrarmos nas lutas dos movimentos sociais, de combater todas as formas de discriminação e preconceitos exigem que o Sinpro esteja preparado e organizado para a formulação de políticas que auxiliem a categoria a enfrentar os desafios.

Por isso, um dos pontos de pauta do VI Congresso foi a discussão de propostas para um novo estatuto, que adeque o sindicato ao crescimento de sua base, lhê dê mais agilidade e continue a democratizar a sua ação.

É importante esclarecer que o novo Código Civil Brasileiro exige de todas as entidades e associações, reformulação de seus estatutos, adequando-os à nova ordem civil.

Neste informativo, além dos resultados das

discussões dos grupos de trabalho e dos debates com especialistas, estamos publicando o anteprojeto de estatuto aprovado pelos delegados do VICTE. Ele é resultado de acalorado debate, em que todas as forças políticas puderam se manifestar e apresentar suas sugestões e contribuições. Para ser o novo estatuto da entidade, ele deve ser aprovado em Assembléia Geral da categoria. Apresentamos também as propostas rejeitadas pelos congressistas. É importante que os professores confirmem as mudanças e se posicionem sobre elas. O Sindicato se constrói com a participação de todos, não só na luta diária, mas também na organização da luta.

A Assembléia para aprovação do Novo Estatuto precisa acontecer até o mês de dezembro. Aguardem!

## Confira as resoluções dos grupos de trabalho do VI CTE

### SISTEMATIZAÇÃO – EDUCAÇÃO DE JOVENSE ADULTOS E ENSINO ESPECIAL

#### RESOLUÇÕES

- 1 – Que o SINPRO participe do VENEJA – Encontro Nacional de Jovens e Adultos. aceita
- 2 – Acrescentar a merenda escolar para a Educação de Jovens e Adultos. aceita
- 3 – Criar políticas para o aluno portador de altas habilidades. aceita
- 4 – Criar Fórum do Ensino Especial. aceita

Realizar um Seminário em agosto com os temas:  
A Educação Especial;  
A Inclusão;  
A Integração Inversa.

OBS: Somente para os professores do Ensino Especial. aceita

### SISTEMATIZAÇÃO – CURRÍCULO x AVALIAÇÃO, CICLO x SERIAÇÃO

#### Propostas

- 1 - Defesa da valorização e do enfoque e trabalho apropriado das disciplinas **Sociologia e Filosofia**. aceita
- 2 - Defesa da permanência da fase em detrimento da seriação. aceita
- 3 - O SINPRO deve promover uma discussão mais aprofundada e fundamentada sobre a questão de ci-

clos e fases. aceita

4 - Discussões regionalizadas sobre o tema ciclo, seriação e fases, encaminhadas pelo Sinpro. Pensar a questão na perspectiva da crise do sistema capitalista. Discutir o modelo de educação específico para o Brasil. aceita

5 - Propor reflexões em outras instâncias, democratização das discussões, romper os limites da categoria. aceita

6 - Projeto pedagógico implementado e avaliado semestralmente pela comunidade. aceita

7 - Adaptar o sistema de jornada ampliada à realidade brasileira. aceita

8- Encaminhar um documento aos professores para que eles possam se unir e agir de forma coletiva. Reuniões periódicas com o Sinpro. aceita

9 - Aprovar o fim do vestibular e garantir o acesso à Universidade a todos. aceita

10- Promover a discussão sobre o currículo junto com os alunos. Criar fóruns para debater o currículo encaminhado pelo Sinpro. aceita

11- Os professores devem agir como multiplicadores dos temas discutidos junto aos seus colegas na escola. aceita

12- Implementar a fase na escola fundamental. Ter um projeto interdisciplinar. aceita

13- Adaptar o currículo às necessidades da comunidade, com trabalho e força de trabalho. aceita

14- Articular um debate junto à SEEDF redimensionando o currículo. aceita

15- Promover um debate sobre interdisciplinaridade para sanar o problema de privilegiar uma disciplina em detrimento de outra. aceita

16- O currículo deve ser elaborado com os vários segmentos da sociedade. Oferecer ensino de qualidade não desprestigiando os alunos do Ensino Especial. aceita

17 - Professor de educação física nas séries iniciais. Tirar a educação física da grade horária. Solicitar ao MEC a edição de livros de educação física e educação artística. aceita

18 - Trabalhar as perspectivas de alta estima do professor. aceita

19- Revisão do currículo e ampliação do ensino das artes (plásticas, cênicas) com profissionais habilitados. aceita

20- Combate à violência nas escolas. aceita

21- Avaliação formativa: os alunos, os professores e os pais se avaliando. Fazer um dia de avaliação envolvendo toda a comunidade escolar. aceita

22- Promoção de atividades culturais para os alunos para atender professores e alunos. Trabalhar a dimensão sócio-cultural do aluno. aceita

23- Lutar pela gestão democrática na escola. aceita

24- Definir de forma mais clara a função das escolas normais. aceita

25- Promover a formação continuada –aos moldes dos trabalhos desenvolvidos. aceita

26- Formação continuada para que o professor redimensione a prática pedagógica. aceita

27- Eleição para diretores de regionais de ensino e para diretores de escolas. aceita

28- Valorizar o trabalho pedagógico desenvolvido nas escolas pelos arte-educadores (professores de música, artes visuais e artes cênicas), através do apoio efetivo das secretarias e criação de fóruns para a promoção de cursos e troca de experiências entre esses profissionais. aceita

29- Tendo em vista a necessidade de discussão aprofundada de vários temas que são de interesse da categoria, sugerimos a constituição de comitês temáticos de Estudo e Mobilização, sugeridos pela categoria, abertos a participação e coordenados por membros da base, aprovados pelo conselho geral de delegados sindicais (ou correspondente).

**Obs:** O regimento interno deverá regulamentar a estrutura, composição e funcionamento dos CTEMs. aceita

O currículo e a parte do contexto escolar - faz-se importante a sua reformulação

- 1) O currículo deve nortear as práticas administrativas num contexto pedagógico. aceita
- 2) Ter um caráter transgressor das políticas policialescas das classes dominantes. aceita
- 3) O currículo deve fomentar as práticas e realidades educativas. Deve ser: aberto, plural, participativo e ativo. aceita
- 4) Que o SINPRO apresente cursos de formação continuada de forma regionalizada e mantenha a categoria bem informada sobre as mudanças nas políticas educacionais. aceita
- 5) Que os congressos e encontros se realizem com mais freqüências. aceita
- 6) Efetivar, o mais rápido possível, o encontro citado no item sete da tese guia. (P.Educ.). aceita
- 7) Promover a discussão sobre ciclo x seriação de forma profunda, honesta e democrática junto à comunidade escolar. aceita
- 8) Pesquisar, com caráter político pedagógico, nas redes públicas e privadas, sobre a formação dos profissionais da nossa categoria. aceita
- 9) Promover estudos a fim de elaborar políticas educacionais sobre a inclusão do aluno PNES. aceita

### Discussões temáticas: auditório lotado.



## SISTEMATIZAÇÃO – GESTÃO E FINANCIAMENTO

### Propostas

- 1- Que o Sinpro promova um encontro com todos os segmentos da comunidade escolar para discutir e deliberar sobre a gestão democrática nas escolas públicas do DF. aceita
- 2- Que o Sinpro crie comitês temáticos para aprofundar a discussão sobre os temas referentes à escola e sua gestão. aceita
- 3- Que o Sinpro crie fóruns eletrônicos de discussão (Internet). aceita
- 4- Que as ações do Sinpro referentes à gestão democrática estejam associadas à questão de eleições diretas para diretor. aceita
- 5- Romper as negociações com a ALCA e a OMC. aceita
- 6- Romper com o FMI. (r - 10%)
- 7- Revogação da atual LDB, por uma nova LDB,

construída pela comunidade escolar. aceita

8- Verbas públicas apenas

para escolas públicas. aceita

9- Fim das bolsas de estudos financiadas com verbas públicas. aceita

10- Fim da filantropia – impostos progressivos para as empresas do ensino (escolas particulares). aceita

11- Eleição direta para diretor com voto universal – voto paritário (10%), acompanhado de debate e discussão do projeto com a comunidade. aceita

12- Transformação das atuais Gerências Regionais de Ensino em coordenações de educação eleitas diretamente pela comunidade escolar e compostas de forma colegiada. aceita

13- Redução da jornada de trabalho para 30 horas, sendo 15 horas destinadas à regência e 15 horas para coordenação, sem redução de salário. aceita

14- Não pagar a dívida externa. (r - 10%)

15- Gestão como exercício político e pedagógico (intelectual e coletivo) torna o tema essencial à discussão em todas as instâncias, no interior da escola: grêmios, auxiliares, professores, pais, alunos.

- Organização da escola de modo que esta garanta efetiva participação de todos os segmentos.

- Atenção ao nível dessa participação e aos momentos de interferência da comunidade, de modo que se garanta educação para a cidadania.

- Organização que rompa com a verticalização dessa educação instaurada.

- Trabalho sobre o exercício político para estratégias pedagógicas que permitam que o aluno e demais membros de outros seguimentos sejam sujeitos da educação. aceita

16- Hierarquização dominante – fim da mesma por meio da revisão do colegiado escolar na participação da gestão da escola (sugere-se uma construção coletiva para a democracia). aceita

17- Falar em gestão é falar em construir um projeto político pedagógico a partir da discussão das ba-

ses sociais da escola e resgate do mesmo, que vislumbre uma efetiva gestão democrática, enquanto ação e tomada de decisões, sem exclusão de qualquer seguimento.

Eleição para diretores, ainda que não garanta a gestão democrática, tem suma importância enquanto vínculo da proposta da escola e de suas ações pedagógicas com a democracia.

- Descentralização das decisões.

- Assegurar a eleição em lei.

- Não abrir mão da nossa participação na construção do projeto político-pedagógico. aceita

18- Proposição de discussões sobre como efetivar o incentivo à participação do nosso aluno e comunidade, na gestão democrática?. aceita

19- Criação de conselhos de formação que discutam a gestão em sua conceitualização. Esta, enquanto conceito ideológico é parâmetro para nossa ideologia. aceita

20- Serenidade para discutir sobre a gestão e o caráter de luta da categoria.

- Determinação de critérios específicos para a escolha da direção, além da eleição. aceita

21- Discussão aprofundada sobre o financiamento e investimento em educação, para então se discutir gestão. (“Revogação da LDB e da FUNDEF”?). aceita

22- Resgate histórico de nossas experiências em gestão e compreensão de gestão enquanto processo. aceita

23- Avaliação e discussões sobre o caráter conflitivo que vem com a opção pela gestão democrática para se fortalecer nossa rede de relações. aceita

24- Refletir, começando pela garantia dos 4 fatores que determinam democracia dentro da sala de aula (participação, pluralismo, autonomia e transparência) e definição do que é o P.P.Pedagógico.

25- Recuperar o conceito (ou construir-lo) do que é educação pública no DF. O que ela representa e qual a importância do pedagógico?. aceita

26- Repensar o sujeito em educação que participa desse processo de democratização. Qual a inten-





- ção dos educadores do DF? Que responsabilidades estamos dispostos a assumir?
- Definir conceitos dessa construção em gestão segundo nossa realidade, por meio do repensar a relação “Pensar X Fazer” e de uma cultura de participação incentivada. aceita
  - 27- Resgate do conceito do que é, e de quem é o bem público. Trazer essa responsabilidade para o conhecimento da comunidade. aceita
  - 28- Repensar a “garantia” da lei dos 200 dias letivos como amarra às ações pedagógicas e de gestão (número de alunos, número de horas aulas). aceita
  - 29- Enxergar o diretor enquanto ator da gestão e líder que caminha ao lado – desregulamentação dessa figura e de hierarquias. aceita
  - 30- Resgate da valorização e motivação do ser educador e do tomar para si as responsabilidades por meio de espaços de discussão e debates como esses.
    - Traçar planos e momentos de debate de ações e sobre as ações de gestão;
    - Problematização de imposições pedagógicas feitas pela Secretaria de Educação do DF. Por exemplo, sistema de avaliação atual;
    - Revitalização dos Conselhos Escolares. aceita
  - 31- Organização de debates nas cidades satélites, pelo SINPRO, para discussões específicas sobre gestão, em torno das questões coletivas de luta e poder, da compreensão de modernidade, pós-modernidade e antiracionalidade, em educação e dos atuais projetos de financiamento da mesma.
  - 32- Debate profundo em torno da definição de qual educação queremos para o DF e Brasil, e ainda sobre que mudanças almejamos.
    - contínuo processo de avaliação e debate em torno deste tema. aceita
- 11- Treinar os trabalhadores em cursos de informática (laboratórios). aceita
- 12- Exigir que a Secretaria de Educação realize licitações para a compra de equipamentos para mecanografia, laboratórios. aceita
- 13- Comprar para as escolas caixas de som e microfones. aceita
- 14- Que o Sinpro promova e estimule a formulação de grupos de encontro onde se discuta e promova a melhoria da qualidade dos relacionamentos interpessoais, quando estes atingirem um grau de comprometimento da qualidade das relações humanas entre todos os segmentos da comunidade escolar. aceita
- 15- Criar na escola um espaço próprio para o professor se exercitar fisicamente (pequena academia) em horário de coordenação ou janelas, com projeto que vise o incentivo à prática do exercício e visitas de profissionais competentes à escola para palestras. aceita
- 16- Que a SEE/DF dê condições de trabalho aos professores. Que destine recursos para adequar as instalações das escolas, aquisição de material didático. Que faça cursos para todos. Revisão dos critérios de distribuição de carga e composição da grade. Autonomia para aplicar o currículo em turnos diferentes e garantia do trabalho dos coordenadores pedagógicos. aceita
- 17- Encaminhar Projeto de Lei a Câmara Distrital e Federal ampliando as listas das doenças profissionais para, no ato da aposentadoria, ter direito ao provimento integral. aceita
- 18- Inserir o assédio moral como doença profissional. aceita
- 19- Criar salas ambiente para cada disciplina com equipamento adequado e moderno: retroprojetor, transparência, computador, data show etc.. aceita
- 20- Cursos de prevenção para o professor de Educação Física, para que esse nos ajude nas escolas nos dias de coordenação: uma vez por semana. aceita
- 21- Horário especial no período da seca. aceita
- 22- Responsabilizar o GDF pelas doenças dos professores, como acidente de trabalho, tentando ação indenizadora contra o GDF pelo Sinpro. aceita
- 23- Reivindicar uma clínica especial para tratamento de nossas doenças profissionais. aceita
- 24- Buscar parcerias junto a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria do Trabalho para providenciarem profissionais na área de fonoaudiologia, psicologia e assistente social. Trabalhar preventivamente com os professores nas escolas e com a família, sistematicamente, pois as famílias necessitam muito de ajuda. Somos agredidos sempre com a falta de respeito e educação doméstica. aceita
- 25- Cobrar da Secretaria de Educação políticas de prevenção com o objetivo de diminuir problemas de saúde do professor. aceita
- 26- Criação de um Instituto de Saúde para o professor, um órgão específico para tratar de doenças relacionadas com o trabalho (DORT/LER), com psicólogos e fisioterapeutas, acupunturistas etc. aceita
- 27- Garantia de um profissional para trabalhar artes e educação física, uma vez que o professor regente não é habilitado para desenvolver essas atividades com as crianças. aceita
- 28- Intervalo entre o 1º e 2º semestre (recesso) de no mínimo 30 dias. aceita
- 29- 15 dias de recesso no meio do ano. aceita

*O diretor da Fundação  
Palmares, durante discussão das  
políticas de inclusão social.*



**SISTEMATIZAÇÃO – CONDIÇÕES  
DE TRABALHO E SAÚDE  
DO PROFESSOR**

**Propostas**

- 1- A jornada ampliada deve ser facultada a escolha pelo professor: manhã/tarde, manhã/noite, tarde/noite. aceita
  - 2- Que o Sinpro entre em contato com a UnB e a CNTE para que estas procurem a SEE/DF para discutir o problema da saúde dos professores. aceita
  - 3- Fazer cartilha informando sobre cuidados e práticas saudáveis no trabalho. aceita
  - 4- Que o Sinpro busque convênios junto a Secretaria de Saúde e/ou ao Hospital das Forças Armadas para atendimento ao professor. aceita
  - 5- Criação da Secretaria de Saúde no Sinpro, com advogado especialista em acidente de trabalho e diretores compatíveis com a função. aceita
  - 6- Atendimento com psicólogos da UnB. aceita
  - 7- Realizar campanha orientando sobre prevenção à saúde. aceita
- Ergonometria: carteiras e quadros (lousa) posição. aceita
- Arquitetura na construção e reforma das escolas. aceita
- 8- Diminuição da quantidade de alunos por sala de aula (quantidade por espaço). aceita
  - 9- Troca do quadro-de-giz por quadro branco. aceita
  - 10- Conseguir linhas de financiamento em bancos para aquisição de computadores. aceita

# NOVO ESTATUTO PARA O SINPRO

## Proposta de reformulação para análise da categoria



### CAPITULO I

#### Sindicato - Constituição, Prerrogativas e Deveres

### SEÇÃO I

#### Constituição

**Art. 1º** - O Sindicato dos Professores no Distrito Federal, com sede em Brasília, no SCS, Bloco A – N°s 107/111, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos professores, orientadores educacionais e especialistas em educação da rede de ensino público, dos professores e especialistas em educação empregados em Estabelecimentos de ensino particular, bem como dos professores, orientadores educacionais e especialistas em educação autônomos e aposentados, na base territorial do Distrito Federal.

**Art. 2º** - Constitui finalidade precípua do Sindicato: visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representantes, defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

**Art. 3º** - A representação da categoria profissional a que se refere o Art. 1º deste Estatuto, abrange todos os servidores da rede pública, todos os empregados de estabelecimentos de ensino particular, aposentados, autônomos, bem como os empregados de entidades cujo enquadramento sindical venha a ser declarado por legislação ou órgão competente.

### SEÇÃO II

#### Prerrogativas e Deveres

**Art. 4º** - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- Representar perante autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- celebrar convenções e acordos coletivos;
- eleger os representantes da categoria;
- estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias convocadas especificamente para este fim;
- colaborar, como órgão técnico e consultivo, com o estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria;
- instalar delegacias sindicais, nas regiões abrangidas pelo sindicato, de acordo com suas necessidades;
- filiar-se a federação, confederação, central sindical ou outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação em Congresso;
- manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- colaborar e defender a solidariedade entre os povos;
- lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- estabelecer negociações com a representação da categoria econômica visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- estimular a organização da categoria por local de

deste Estatuto;

- gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- excepcionalmente, convocar Assembléia Geral;
- participar, com direito a voz e voto, das instâncias da entidade, conforme o estabelecido pelo presente Estatuto.

**Art. 7º** - São deveres dos associados, emanados por suas ações e omissões enquanto professores, orientadores educacionais e especialistas em educação:

- pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral;
- exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembléias Gerais e Congressos;
- zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato.

**Art. 8º** - Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão da sua filiação quando cometem grave desrespeito ao presente Estatuto.

**§ 1º** - A apuração da falta cometida pelo associado será apurada por comissão constituída para esse fim, composta por 03 (três) integrantes da Diretoria Colegiada e 03 (três) integrantes da base da categoria, em procedimento próprio, que deverá garantir ao associado o direito de ampla defesa, do contraditório e da reserva necessária para não o expor publicamente.

**§ 2º** - Após todo o procedimento pertinente, a comissão elaborará relatório conclusivo que indicará, ou não, a aplicação da penalidade, anteriormente prevista, devendo, ainda, ser analisada pela Diretoria Colegiada, para sua aprovação, ou não, em assembleia geral convocada para este fim, na qual o associado terá direito a defesa oral.

**Art. 9º** - Ao associado aposentado, ao convocado para o serviço militar, ou afastado por motivo de saúde, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral.

**Parágrafo Único** – O associado convocado para o serviço militar ou afastado por motivo de saúde não poderá exercer cargo de administração ou de representação profissional, bem como ficará isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições.

**Art. 10** – Ao associado aposentado ou ao afastado temporariamente serão assegurados todos os seus direitos e deveres.



*O estatuto foi um dos temas mais discutidos pelos professores.*

- trabalho;
- firmar convênios ou acordos com organizações governamentais ou não governamentais no sentido de resolver a demanda habitacional da categoria.

### CAPÍTULO II

#### Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 5º** - A todo indivíduo que, por atividade profissional e/ou vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa integre a categoria profissional dos empregados, professores, orientadores educacionais e especialistas em educação, é garantido o direito de ser admitido no sindicato.

**Parágrafo Único** - O professor aposentado tem os mesmos direitos e deveres dos demais associados.

**Art. 6º** - São direitos dos Associados:

- utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- votar e ser votado em eleições de representações



**Parágrafo Único** – Ao associado desempregado serão asseguradas todos os direitos e deveres por um período de 12 (doze) meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho, anotada na CTPS, sendo-lhe facultada a isenção do pagamento.

**Art. 11** – O associado que, por iniciativa própria, deixar a categoria de professor, orientador educacional ou especialista em educação, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

**Parágrafo Único** – Ao associado desempregado ou que deixar a categoria, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista concernente à condição de professor e especialista, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o rompimento do vínculo empregatício.

### CAPÍTULO III

#### Base Territorial do Sindicato e Subdivisão Geográfica

**Art. 12** – A base territorial do Sindicato, que abrange o Distrito Federal, será subdividida, para efeitos administrativos e organizativos, em Bases Territoriais Regionais.

§ 1º – As Bases Territoriais Regionais iniciais serão assim constituídas:

- a) Brazlândia; b) Ceilândia; c) Cruzeiro; d) Gama; e) Guará; f) Núcleo Bandeirante;
- g) Planaltina; h) Plano Piloto; i) Sobradinho;
- j) Taguatinga; l) Samambaia; m) Paranoá; n) São Sebastião; o) Riacho Fundo; p) Recanto das Emas e q) Santa Maria.

§ 2º - Com o surgimento de novas cidades e aumento do número de escolas, novas bases territoriais poderão ser criadas, desde que com aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 13** – As bases territoriais das cidades integradas à representação do Sindicato serão agrupadas em Bases Territoriais Regionais.

**Art. 14** – A configuração de cada Base Territorial será elaborada segundo localização do estabelecimento de ensino localizado em cada cidade.

**Art. 15** – A Base Territorial Regional-Centro, delimitada na Regional do Plano Piloto, sediará a entidade.

### CAPÍTULO IV

#### Sistema Diretivo do Sindicato

**Art. 16** – Constituem instâncias do Sindicato dos Professores:

- a) Assembléia Geral;
- b) Congresso;
- c) Conselho Geral de Delegados Sindicais;
- d) Diretoria Colegiada;
- e) Coordenação Executiva Colegiada;
- f) Delegacias Sindicais e Conselhos Regionais de Delegados Sindicais.

**Parágrafo único** – A Diretoria Colegiada terá 5(cinco) supletes, que assumirão funções de direção apenas nos casos de vacância previstos no presente Estatuto.



*O professor Carlos Mota debate com os professores.*

### SEÇÃO I

#### Assembléias Gerais

**Art. 17** – As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções e constituem o órgão máximo de deliberação da categoria.

**Art. 18** – As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

**Art. 19** – São Assembléias Gerais Ordinárias, a de apreciação de balanço financeiro e patrimonial realizada anualmente no mês de junho e a de previsão orçamentária realizada anualmente no mês de dezembro.

**Parágrafo Único** – As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelo associado em número de 40 (quarenta), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

**Art. 20** – As Assembléias Gerais Extraordinárias acontecerão sempre que necessário e poderão ser convocadas pela Coordenação Executiva Colegiada, pela Diretoria Colegiada ou por 3% (três por cento) dos sindicalizados, os quais especificarão os motivos da convocação.

§ 1º - O abaixo-assinado que garante a realização da Assembléia Geral deverá ser depositado na sede do Sindicato com antecedência mínima de 6 (seis) dias da data da Assembléia;

§ 2º - A coordenação executiva colegiada terá o prazo de 72 horas, a partir da entrega do respectivo abaixo-assinado, para convocar a Assembléia Geral solicitada.

**Art. 21** – Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste Estatuto.

**Art. 22** – No caso de convocação por associado, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

**Art. 23** – A convocação das Assembléias Gerais far-se-á através da afixação de convocação na Sede, Subsedes e divulgação nas Delegacias Sindicais e nos locais de trabalho.

**Art. 24** – O quorum para dar início à Assembléia Geral deverá ser:

- a) em primeira convocação, de um terço dos sindicalizados;
- b) em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, do número de sindicalizados presentes.

**Art. 25** – Serão consideradas aprovadas em Assembléias Gerais as propostas que obtiverem maioria simples entre os sindicalizados presentes.

### SEÇÃO II

#### Congresso

**Art. 26** – O Congresso terá por finalidade analisar a situação específica da categoria, as condições de funcionamento da sociedade brasileira e deliberar programas de trabalho do Sindicato.

**Art. 27** – A pauta e a data do Congresso, bem como os critérios de participação, serão definidos em Assembléia Geral que designará uma Comissão Organizativa para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários.

§ 1º – A Assembléia de que trata este artigo deverá ocorrer, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do Congresso;

§ 2º – A Diretoria do Sindicato deverá publicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tese abordando todos os temas propostos para o congresso com o objetivo de subsidiar a discussão;

§ 3º - Fica garantido o direito de publicação de teses

de associados ou grupos de associados abordando os temas do congresso, desde que entregues na sede do Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 28** – O Regimento Interno não poderá se contrapor ao Estatuto da Entidade.

**Art. 29** – Qualquer sindicalizado inscrito no Congresso terá direito de apresentar teses sobre o temário aprovado.

**Art. 30** – A periodicidade dos Congressos deverá ser de, no mínimo, 01(um) para cada mandato de diretoria.

### SEÇÃO III

#### Das Secretarias, Coordenação Executiva Colegiada, Diretoria Colegiada – Composição, Atribuições e Competências

**Art. 31** – Compõem o sistema direutivo do Sindicato as seguintes instâncias:

- Uma Diretoria Colegiada, composta por 39 (trinta e nove) diretores, divididos em 13 (treze) secretarias;
- Uma Coordenação Executiva Colegiada, composta pelos coordenadores de cada uma das secretarias.

**Parágrafo único** – a Diretoria Colegiada é a instância máxima do sistema direutivo do sindicato.

**Art. 32** – Compõem a Diretoria Colegiada as seguintes secretarias:

- Secretaria de Organização – 03 (três) membros, sendo 01(um) coordenador executivo;
- Secretaria de Administração e Patrimônio – 03 (três) membros, sendo 01(um) coordenador executivo;
- Secretaria de Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e Estudos Sócio-Econômicos – 3(três) membros, sendo 01(um) coordenador executivo;
- Secretaria de Formação Sindical – 03(três) membros, sendo 01(um) coordenador executivo;
- Secretaria de Política Educacional – 03 (três) membros, sendo 01(um) coordenador executivo;
- Secretaria de Assuntos Culturais – 03(três) membros, sendo 1(um) coordenador executivo;
- Secretaria de Imprensa e Divulgação – 03 (três) membros, sendo 1 (um) coordenador executivo;
- Secretaria de Finanças – 03(três) membros, sendo 01(um) coordenador executivo;
- Secretaria de Assuntos dos Aposentados – 03 (três) membros, sendo 01(um) coordenador executivo;
- Secretaria de Assuntos de Gênero, Raça e Sexualidade – 03 (três) membros, sendo 01 (um) coordenador executivo;
- Secretaria de Assuntos de Saúde do Trabalhador – 03(três) membros, sendo 01 (um) coordenador executivo;
- Secretaria de Informática – 03(três) membros, sendo 01 (um) coordenador executivo;
- Secretaria de Políticas Sociais e Relações Institucionais – 03(três) membros, sendo 01(um) coordena-

dor executivo.

**Art.33** – São atribuições da Diretoria Colegiada do Sindicato, entre outras:

- cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- gerir o patrimônio do sindicato, garantindo sua utilização para cumprimento deste estatuto e das deliberações das instâncias superiores da entidade;
- reunir-se em sessão ordinária, uma vez a cada 15 (quinze)dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada por metade mais um de seus membros;
- aprovar as propostas por maioria simples de seus membros;
- elaborar o Plano Anual de Ação Sindical, que deverá conter, entre outros:
  - As diretrizes gerais a serem seguidas pelo sindicato;
  - As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos;
- apresentar, anualmente, proposta de pauta para as campanhas salariais;
- fornecer apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das delegacias sindicais de base;
- zelar pelo cumprimento integral de acordos, contratos, convenções e dissídios da categoria;



*Os delegados participaram ativamente dos grupos de trabalho.*

- representar o Sindicato no estabelecimento de negociações, dissídios, administração pública e privada, justiça e eventos;
- avaliar e propor remanejamento nas secretarias, preenchimento de vacâncias ou redistribuição de suas funções e da coordenação executiva colegiada, devendo a medida ser referendada por assembleia geral;
- realizar, no mínimo, 01(um) congresso durante o mandato;
- analisar trimestralmente relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários.

**Art. 34** – São atribuições da Coordenação Executiva Colegiada, entre outras:

- Fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- gerir, em conjunto com a diretoria colegiada, o patrimônio da entidade, garantindo sua utilização para cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
- representar o Sindicato no estabelecimento de negociações, dissídios, administração pública e privada, justiça e eventos;
- reunir-se em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pela maioria da diretoria colegiada;
- aprovar as propostas discutidas por maioria simples dos votos;
- designar os membros que assinarão cheques e outros títulos pelo Sinpro;
- zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras questões de interesse da categoria.

**Art. 35** - Compete a Secretaria de Organização:

- implementar a Secretaria de Organização;
- organizar e assinar atas de reuniões e assembleias;
- coordenar a divulgação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção do Sindicato;
- secretariar as reuniões da diretoria colegiada, das Assembleias Gerais e dos Congressos;
- manter atualizada a correspondência do Sindicato;

**Art. 36** – Compete à Secretaria de Administração e Patrimônio:

- implementar a Secretaria de Administração e Patrimônio;
- zelar e administrar o funcionamento do patrimônio do Sindicato, quais sejam, sede, chácara, gráfica, máquinas em geral, almoxarifado, depósito de material, mecanografia etc;
- gerenciar os recursos humanos;
- apresentar, para deliberação da diretoria colegiada, as contratações e demissões de funcionários;
- zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela diretoria colegiada;
- apresentar trimestralmente à diretoria relatório sobre o funcionamento da administração do Sindicato;
- coordenar a utilização do prédio, de veículos e de outros bens ou instalações do Sindicato;
- propor e coordenar a elaboração do Orçamento Anual a ser apreciado pela diretoria colegiada, pelo Conselho Fiscal e votado em Assembleia;
- correlacionar esta Secretaria com a Secretaria de Finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos por esta última;
- coordenar a circulação e a utilização dos próprios e equipamentos do Sindicato;
- juntamente com o coordenador da Secretaria de Finanças, assinar cheques e outros títulos da entidade.

**Art. 37** – Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e Estudos Sócio-Econômicos:

- preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas;





- c) elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista, jornada de trabalho, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria etc.;
- d) apor assinatura, juntamente com a da Comissão de Negociação, nos acordos coletivos e contratos coletivos de trabalho;
- e) manter a vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço da educação sob diretrizes que interessam à classe trabalhadora;
- f) promover assessoramento à coordenação executiva colegiada e à diretoria colegiada, através da elaboração de análises da conjuntura econômica;
- g) criar, manter e atualizar bancos de dados de interesse da categoria;
- h) elaborar estudos e pesquisas de interesse jurídico ou econômico de interesse da categoria;

**Art. 38** – Compete à Secretaria de Formação Sindical:

- a) implementar a Secretaria de Formação Sindical;
- b) promover o assessoramento à Diretoria Colegiada através da elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura;
- c) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, com cursos, seminários, congressos, encontros etc;
- d) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;
- e) propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir de necessidades detectadas;
- f) implementar uma Biblioteca no Sindicato dos Professores;
- g) implementar e coordenar, em conjunto com a Secretaria de Política Educacional, o Centro de Formação dos Professores.

**Art. 39** – Compete à Secretaria de Política Educacional:

- a) implementar a Secretaria de Política Educacional;
- b) promover cursos de atualização gerais e específicos para os professores das diversas áreas;
- c) contribuir com a biblioteca do Sinpro, no sentido de mantê-la atualizada no que diz respeito à bibliografia dos assuntos educacionais;
- d) manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil, envolvidas com as questões educacionais;
- e) formular propostas pedagógicas que venham a contribuir no sentido de que a atuação da categoria caminhe na direção de uma educação que interesse à classe trabalhadora;
- f) organizar, trimestralmente, periódico específico sobre assuntos educacionais;
- g) subsidiar a Diretoria no que diz respeito a atualização da discussão na área de educação.

**Art. 40** – Compete à Secretaria de Assuntos Culturais:

- a) Implementar a Secretaria;
- b) organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;
- c) promover, através de suas atividades, a valorização e integração da cultura popular;
- d) organizar, firmar e divulgar convênios;
- e) organizar, cadastrar e estimular as manifestações artísticas no seio da categoria;



**A professora Ana Magnólia, da UNB, debate saúde com professores.**

- e) integração profissional dos professores aposentados;
- c) motivar a participação de todos os professores aposentados nas várias instâncias do Sindicato.

**Art. 44** – Compete à Secretaria de Assuntos de Gênero, Raça e Sexualidade:

- a) implementar a Secretaria;
- b) promover estudos relativos a sua Secretaria;
- c) propor políticas que visem a melhoria das condições de vida da população negra, indígena, das mulheres e dos homossexuais;
- d) propor, promover e incentivar nas escolas o estudo da herança cultural da raça negra e indígena;
- e) propor políticas de apoio às vítimas de racismo, xenofobia e homofobia.

**Art. 45** – Compete à Secretaria de Assuntos de Saúde do Trabalhador:

- a) implementar a Secretaria;
- b) elaborar estudos, pesquisas sobre doenças causadas pelo exercício da profissão;
- c) assessorar a Diretoria nas questões relacionadas à saúde do trabalhador;
- d) acompanhar o atendimento e propor políticas públicas que visem a melhoria da saúde profissional;
- e) acompanhar ações políticas ou judiciais relativas à saúde do trabalhador.

**Art. 46** – Compete à Secretaria de Políticas Sociais e Relações Institucionais:

- a) implementar a Secretaria;
- b) elaborar estudos e pesquisas acerca dos movimentos sociais;
- c) manter e estreitar as relações do Sindicato com os movimentos estudantil, popular e organizações não governamentais;
- d) assessorar as instâncias superiores sobre participação da categoria nas diversas lutas sociais.

**Art. 47** – Compete à Secretaria de Informática:

- a) implementar a Secretaria;
- b) organizar e manter atualizado, juntamente com a Secretaria de Imprensa e Divulgação, os meios de comunicação eletrônica do Sindicato;
- c) manter os recursos da informática em condições de pronto atendimento às necessidades do Sindicato;
- d) manter atualizados os dados necessários à agilização da comunicação com a categoria e com outras entidades do movimento sindical e social;
- e) implementar o plano diretor de informática como instrumento norteador da política de investimento na área;
- f) manter cópia de segurança do sistema de informática da entidade em local apropriado e seguro.

**Art. 48** – Os coordenadores de Secretarias poderão ser substituídos ou remanejados por membros das respectivas Secretarias ou de outras, por vontade própria ou decisão da Diretoria Colegiada, desde que referendado em Assembléia Geral.

**Parágrafo único** – A Diretoria Colegiada fará, anualmente, um balanço político, visando avaliar os coordenadores de Secretarias, bem como seus membros, com o objetivo de decidir por sua manutenção ou substituição.

## SEÇÃO IV

### Delegacias Sindicais

**Art. 49** - Para cada Base Territorial, o Sindicato instituirá uma Delegacia Sindical, que será administrada com apoio material e estímulo político da Diretoria, de conformidade com o presente Estatuto.

**Art. 50** - Compete às Delegacias Sindicais:

- a) propor e encaminhar as deliberações das instâncias superiores da entidade;
- b) organizar a categoria em nível regional;
- c) organizar e promover eleição de delegados sindicais de base de todos os estabelecimentos de ensino da sua região, conjuntamente com a Direção Colegiada;
- d) convocar ordinariamente, ou quando necessário, a plenária de delegados sindicais de base de sua região;
- e) realizar Assembléia Regional para discutir e deliberar sobre assuntos específicos de sua região.

**Art. 51** - As Delegacias Sindicais serão integradas pelos associados em exercício na Base Territorial, que se reunirão em Assembléias Regionais convocadas pela sua coordenação ou instâncias superiores.

**Art. 52** - Cada unidade de ensino e/ou local de trabalho elegerá diretamente um delegado sindical de base.

**§ 1º** - Compete ao DSB, entre outras atribuições, organizar a Comissão Sindical de Base, composta pelo DSB e representantes dos turnos;

**§ 2º** - Compete à CSB organizar as atividades sindicais em nível da escola e/ou local de trabalho.

**Art. 53** - As Delegacias Sindicais de Base constituirão o Conselho Regional de Delegados Sindicais.

## SEÇÃO V

### Conselho Geral de Delegados Sindicais

**Art. 54** - O Conselho Geral de Delegados Sindicais será composto de todos os Delegados Sindicais de Base do Distrito Federal e pela Diretoria do Sinpro.

**Parágrafo único** - A eleição de delegados sindicais deverá ocorrer anualmente, no primeiro bimestre letivo.

**Art. 55** - Compete ao Conselho Geral de Delegados Sindicais:

**§ 1º** - apreciar o Plano Orçamentário Anual e encaminhá-lo à diretoria para submeter à apreciação da Assembléia Geral;

**§ 2º** - avaliar anualmente o desempenho da Diretoria e sugerir medidas necessárias de correção;

**§ 3º** - contribuir para o desenvolvimento do plano de ação da diretoria e avaliar o seu desenvolvimento;

**§ 4º** - O CGDS se reunirá ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses e extraordinariamente em qualquer tempo, desde que convocado pela diretoria ou 1/3 dos DSB.

**§ 5º** - O CGDS terá um regimento interno que será aprovado em Assembléia Geral.

## CAPITULO V

### Conselho Fiscal

**Art. 56** - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros eleitos diretamente no mesmo pleito da Direção.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a participação de membros da Diretoria Colegiada no Conselho Fiscal.

**Art. 57** - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

**§ 1º** - O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial anual deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente com a Secretaria de Finanças para apreciar o balancete semestral, que deverá ser distribuído à categoria.

## CAPITULO VI

### Perda do Mandato da Diretoria

**Art. 58** - Os membros da Diretoria Colegiada perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social de entidade;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono da função;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) desrespeito às deliberações da Assembléia Geral por motivação ideológica;
- f) negligência ou omissão no cumprimento do disposto no artigo 1º e letra "a" do artigo 4º.

**§ 1º** - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria;

**As plenárias gerais ficaram lotadas.**



**§ 2º** - a discriminação de qualquer filiado é considerada violação grave do presente estatuto.

**Art. 59** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Colegiada através de Declaração de Perda de Mandato.

**§ 1º** - A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pela Diretoria Colegiada e constar da ata de reunião;
- b) ser notificada ao acusado;
- c) ser afixada na Sede, Subsedes e nas Delegacias Sindicais, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis;

**§ 2º** - A Declaração de Perda do Mandato a ser notificada e afixada, deverá conter a data, horário e local da realização da Assembléia;

**§ 3º** - À Declaração de Perda do Mandato Sindical poderá opor-se o acusado, na Secretaria de Organização do Sindicato;

**§ 4º** - No caso de a violação do presente estatuto atingir a 2/3 da Diretoria colegiada, esta perderá o mandato.

**Art. 60** - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral que será especialmente convocada no período máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 10 (dez) dias após a notificação ao acusado.

**Art. 61** - A Declaração de Perda de Mandato sómente surte efeito após a decisão final da Assembléia Geral. Contudo, após verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado à entidade.

## SEÇÃO I

### Vacância

**Art. 62** - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Colegiada nas hipóteses de:

- a) impedimento do exerceente;
- b) abandono da função;
- c) renúncia do exerceente;





- d) perda do mandato;
- e) falecimento.

**Art. 63** – A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exerceente será declarada pela Diretoria Colegiada 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou vinte e quatro horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

**Art. 64** – A vacância do cargo por abandono da função será declarada (24) vinte e quatro horas após expirado o prazo de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas estipulado no § 1º, do artigo 58, do presente Estatuto.

**Art. 65** - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de (5) cinco dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

**Art. 66** – A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

**Art. 67** – Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo critérios estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 68** – Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário de membro da Coordenação Executiva Colegiada por período superior a cento e vinte dias (120), sua substituição será processada por decisão e designação da Diretoria Colegiada, que escolherá um de seus membros para ocupar o cargo vago.

**§1º** – A designação da Diretoria Colegiada vigorará após referendo da Assembléia Geral.

**§ 2º** - No caso de vacância de membros da Diretoria Colegiada, serão designados suplentes para substituí-los.

**Art. 69** – Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da Diretoria Colegiada deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

## CAPÍTULO VII Patrimônio do Sinpro

**Art. 70** – O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de forma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- c) dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas;
- d) dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) das doações e dos legados;
- f) das multas e das outras rendas eventuais.

**Art. 71** – Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

**Art. 72** – Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

**Parágrafo Único** – A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

**Art. 73** – O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá cível e criminalmente pelo ato lesivo.

**Art. 74** – Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão do Dissídio Coletivo de Trabalho.

**Art. 75** – Os recursos financeiros, compostos pela arrecadação, recebimento de numerários e contribuição de qualquer natureza estarão sob a responsabilidade da Diretoria Colegiada e gestão administrativa da Secretaria de Finanças.

**§1º** - os recursos financeiros serão administrados com base no plano orçamentário anual, elaborado pela Secretaria de Finanças, apreciado pelo Conselho Geral de Delegados Sindicais e aprovado por Assembléia Geral realizada no segundo semestre do ano anterior à sua vigência.

**§2º** - O plano orçamentário anual deverá destinar, obrigatoriamente:

- a) 10% da arrecadação para o fundo de greve;
- b) percentual estipulado para o desenvolvimento e funcionamento das delegacias sindicais de base

**Professores participam da discussão do estatuto**



## CAPÍTULO VIII Processo Eleitoral

### SEÇÃO I Eleições

**Art. 76** – Os membros da Direção serão eleitos, em processo eleitoral único, a cada 3(três) anos, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Parágrafo único – é permitida apenas uma reeleição consecutiva.

**Art. 77** – As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

**Art. 78** – Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

### SEÇÃO II Eleitor

**Art. 79** – É eleitor todo associado que, na data da eleição tiver:

- a) mais de seis meses de inscrição no quadro social;
- b) quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- d) encontrar-se em pleno gozo de sua capacidade jurídica, de acordo com a lei civil brasileira.

### SEÇÃO III Candidaturas e Inelegibilidade

**Art. 80** – Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutí-

nio, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 01 (um) ano de exercício da profissão; estiver em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 anos.

**Art. 81** – Será inelegível, bem como impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos os associados:

- Que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- que não tiverem pelo menos 01 (um) ano de exercício de profissão

## SEÇÃO IV

### Convocação das Eleições

**Art. 82** – As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização do pleito.

**§ 1º** - A cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, Subsedes, nas Delegacias Sindicais e nos locais de trabalho.

**§ 2º** - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

1. Data, horário e local de votação;
2. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria especialmente constituída para este fim.

**§ 3º** - O edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Distrito Federal.

## SEÇÃO V

### Composição e Formação da Comissão Eleitoral

**Art. 83** – O Processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) ou de 05 (cinco) associados, eleitos em Assembléia Geral, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito e por um representante de cada chapa registrada.

**§ 1º** - A indicação de um representante da cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

**§ 2º** - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

## SEÇÃO VI

### Procedimentos para Registro de Chapas

**Art. 84** – O prazo para registro de chapas será de até 30 (trinta) dias, antes da data de realização das eleições.

**§ 1º** - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.



*Ao final, delegados votam alterações, que devem ser submetidas à Assembléia Geral*

**§ 2º** - Cada chapa deverá indicar, ainda, no ato do registro, os 05 (cinco) suplentes da Diretoria Colegiada

**Art. 86** – Será recusado o registro de chapa incompleta.

**Parágrafo Único** – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

**Art. 87** – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante da candidatura. No mesmo prazo comunicará, por escrito, à empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

**Art. 88** – No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

**Art. 89** – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

**Art. 90** – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

**Parágrafo Único** – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que mantenha o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 91** – Encerrado o prazo sem que tenha ocorrido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

**Art. 92** – Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

**Art. 93** – A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixado em local de fácil acesso, na sede do Sindicato, para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.





## SEÇÃO VII

### Impugnação das Candidaturas

**Art. 94** – O prazo de impugnação de candidatura é de 15 (quinze) dias corridos da relação nominal das chapas registradas.

**§ 1º** - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregar, contra-recebo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**§ 2º** - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**§ 3º** - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato contra-razões, instruído processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

**§ 4º** - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- Afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- Notificação do integrante impugnado.

**§ 5º** - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições. Se procedente, não concorrerá.

**§ 6º** - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos demais candidatos.



## SEÇÃO VIII

### Voto Secreto

**Art. 95** – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;
- verificação da autenticidade da cédula única rubrica à vista dos membros da mesa coletora;
- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Parágrafo único** – A critério da Comissão Eleitoral, e desde que garantido o fácil acesso dos eleitores aos locais de votação, poderá ser adotado o sistema eletrônico de votos da justiça eleitoral brasileira.

**Art. 96** – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tipos uniformes.

**§ 1º** - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**§ 2º** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

**§ 3º** - As cédulas conterão os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

## SEÇÃO IX

### Composição das Mesas Coletoras

**Art. 97** – As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados de forma paritária pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

**§ 1º** - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação a data da realização da eleição.

**§ 2º** - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas Delegacias Sindicais, nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes que percorrem o itinerário preestabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

**§ 3º** - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

**Art. 98** – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- membros da administração do Sindicato.

**Art. 99** – Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que exista sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**§ 1º** - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em Ata.

**§ 2º** - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo e assim sucessivamente.

**§ 3º** - As chapas concorrentes poderão designar naquele momento, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

## SEÇÃO X

### Coleta de Votos

**Art. 100** – As eleições acontecerão em até 03 (três) dias consecutivos.

**Art. 101** – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo Único** – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Art. 101** – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas.

as, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

**§ 1º** - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**§ 2º** - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel goulado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

**§ 3º** - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

**§ 4º** - O descerramento da urna, no dia de continuação da votação, somente poderá ser feito, na presença dos mesários e fiscais, e após verificado que a urna permaneceu inviolada.

**Art. 102** – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricadas pelos coordenador e mesário e na cabina indevassável, após assinar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

**§ 1º** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**Art. 103** – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

**Parágrafo Único** – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

1. Os membros da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou colocando a sobrecarta;
2. O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

**Art. 104** – São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Certificado de Reservista;
- d) Carteira de Associado do Sindicato, desde que apresentado junto com documento com foto;
- e) Carteira Funcional da empresa, desde que tenha fotografia.

**Art. 105** – A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao mesário da mesa coletora do documento de iden-



*Debate acalorado e muito interesse pelo estatuto.*

tificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**§ 1º** - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de fita de papel goulado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

**§ 2º** - Em seguida, o coordenador fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o coordenador da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

## SEÇÃO XI

### Mesa Apuradora de Votos

**Art. 106** – A seção eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, não pertencente à categoria, designada pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

**§ 1º** - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

**§ 2º** - O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quorum previsto no artigo foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras cor-

respondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

**Art. 107** – Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

**§ 1º** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**§ 2º** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**§ 3º** - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Art. 108** – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

**§ 1º** - A ata mencionará obrigatoriamente:

1. dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
2. local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
3. resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
4. número total de eleitores que votaram;
5. resultado geral da apuração;
6. proclamação dos eleitos.

**§ 2º** - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

**Art. 109** - Se o número de votos de urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de nulos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.





**Art. 110** – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

**Art. 111** – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

**Art. 112** – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, à Empresa ou órgão empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

**Art. 113** – A ata de apuração e proclamação da chapa eleita, elaborada de conformidade com o artigo 104 deste Estatuto, deverá ser registrada em cartório, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

## SEÇÃO XII

### Quórum, Vacância e Administração

**Art. 114** – A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação, no mínimo, mais de 30% (trinta por cento) dos associados com direito a votar. Não sendo obtido este quórum, o presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobre cartas, sem abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos de edital.

**§ 1º** - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

**§ 2º** - Na ocorrência de qualquer das hipóteses

**Decisões sobre o estatuto são votadas na plenária Final.**



previstas neste artigo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição concorrerão às subsequentes.

**§ 3º** - Só poderão participar da eleição, em segunda convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

**Art. 115** – Não sendo atingido o quórum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão Junta Governativa para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

## SEÇÃO XIII

### Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

**Art. 116** – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;
- que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na Lei e neste Estatuto;
- ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer dos candidatos ou chapa concorrente.

**Parágrafo Único** – A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 117** – Não poderá a nulidade ser invocada por

que lhe tenha dado causa.

**Art. 118** – Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

## SEÇÃO XIV

### Material Eleitoral

**Art. 119** – À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- o edital, a folha de jornal e o boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação eleitoral;
- cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- relação dos sócios em condições de votar;
- listas de votação;
- atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- exemplar da cédula única de votação;
- cópia das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO XV

### Recursos sobre o processo eleitoral

**Art. 120** – O prazo para interposição de recurso, será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

**§ 1º** - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§ 2º** O recurso e os documentos de prova serão anexados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos entregues também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao ocorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões.

**§ 3º** - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do seu mandato

**Art. 121** – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

**Parágrafo Único** – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número de 2/3 (dois terços) dos diretores.

**Art. 122** – Os prazos constantes desta Seção serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em um sábado, domingo ou feriado.

## CAPÍTULO IX

### Disposições Finais e Transitórias

**Art. 123** – Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que aprovadas por 3% (três por cento) dos associados quites com sua mensalidade.

**Art. 124** – O presente Estatuto entrará em vigor no primeiro processo eleitoral seguinte a sua aprovação e respectivo registro em cartório.

**Art. 125** – Para a Diretoria Eleita para o triênio 2001 – 2004 permanecem em vigor os dispositivos e obri-

gações estatutárias que regulamentaram a sua eleição.

**Art. 126** – No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar a entrada em vigor do presente Estatuto, o sindicato deverá convocar congresso específico dos professores e orientadores educacionais da rede particular de ensino, com o objetivo de deliberar, dentre outros assuntos, pela criação ou não de sindicato específico da rede particular de ensino.

**Art. 127** – A unificação com o Sindicato da Administração Escolar – SAE-DF será objeto de Congresso específico entre as duas categorias após debate com a base.

**Parágrafo único** – A data do congresso previsto

no “caput” deste artigo será definida em comum acordo entre o SINPRO-DF e o SAE-DF.

**Art. 128** – Fica criado, a partir da entrada em vigor do presente estatuto, fundo de greve constituído por 10% (dez por cento) da arrecadação mensal do Sinpro.

**Parágrafo único** – Compete à Assembléia Geral deliberar a respeito da aplicação e à Diretoria Colegiada a administração do fundo de greve.

**Art. 129** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Brasília, junho de 2003.



# EMENDAS APRESENTADAS E REJEITADAS PELO VI CTE

**Art. 11** – Ao associado desempregado ou que deixar a categoria, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista concernente à condição do professor, orientador e especialista, pelo período de 24(vinte e quatro) meses, após o rompimento do vínculo empregatício.

**Art. 16** – Acrescentar Assembléia geral específica das escolas públicas. Assembléia Geral específicas dos professores das escolas particulares.

**Art. 16** – Manter o texto do estatuto atual.

**Art. 30** – A prioridade dos Congressos será de dois anos, marcada a partir da assembléia de aprovação das deliberações do Congresso. Realizar um Congresso a cada gestão(mandato).

**Art. 32** – Continuar 30 diretores distribuídos 3 (três) para cada Secretaria (10 secretarias) como no atual estatuto, e que substitua a criação da Secretaria de Saúde em lugar da Secretaria de Informática, visto que esta última tem caráter apenas administrativo.

**Art. 32** – Suprimir o nº 10 (séc. de gênero e raça).

Justificativa: A criação desta Secretaria reforça a segregação, uma vez a sua criação reforça a divisão dos trabalhadores, além do qual justifica a criação das Secretarias disto e daquilo.

**Art. 32** – Suprimir o nº 12 (sec. de informática)

“Justificativa: A informática é atividade meio e pode ser absorvida pela secretaria de administração.

**Art. 32** – Seção III

Diretoria Colegiada – 5 membros em cada secretaria, sendo 20 diretores responsáveis por regionais.

**Art. 32** – Substituir pelas secretarias:

- 1- Organização e Informática;
- 2- Administração e Patrimônio;
- 3- Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
- 4- Finanças;
- 5- Imprensa e Divulgação;
- 6- Políticas Sociais e de Saúde;
- 7- Política Cultural;
- 8- Aposentados;
- 9- Políticas Educacionais;
- 10- Gênero, Raça e Sexualidade;
- 11- Formação Sindical.

**Art. 32** – Acrescentar a proposta da Diretoria Colegiada do SINPRO-DF. Adicionar as novas Secretarias à Secretaria das escolas particulares, tendo 3(três) membros, assim como as demais.

**Art. 33** – As atribuições da Diretoria Colegiada devem ser as que estão dadas acrescidas das atribuições da Diretoria Executiva Colegiada (artigo 34).

**Art. 35** – Levar para uma Assembléia Geral toda e qualquer proposta que altere o acordo coletivo entre o Sindicato e seus funcionários, caso represente ônus para o Sindicato.

**Art. 35** – Acordo com o desmembramento desde que aprovado nas regionais.

**Art. 35** – Supressão do artigo.

**Art. 35** – As coordenações regionais são compostas de, no mínimo 1(um) membro para cada base territorial regional. Proposta de acordo com o artigo 35 do texto base.

**Art. 43** – Adicionar o fundo permanente de greve, proposta pelo movimento de renovação pela base.

**Art. 54** – Adicionar ao texto: que cada unidade de ensino, com até 30 professores, eleja 1 delegado, além de determinar uma data máxima para esta eleição. Além de atribuir suas funções, participar do planejamento junto com o colegiado, só que levando as aspirações de sua região e unidade escolar. Cobrar um relatório trimestral das ações das diretorias e repassá-las aos colegas.

**Art. 82** – Proposta CSDS sobre a reeleição. Contemplada.

**Art.** Da perda do Mandato da Diretoria. A diretoria do SINPRO será toda destituída do cargo e substituída por uma comissão temporária tirada em assembléia, para encaminhar uma nova eleição no Sindicato, se:

- houver desvios de verbas da entidade de maneira que haja um comprometimento vultuoso do seu patrimônio, sem que se possa concretamente responsabilizar um outro diretor, mas a diretoria como um todo.

- se a Diretoria não comunicar oficialmente à assembléia geral quando as dívidas do Sindicato forem superior a 100% de sua arrecadação.

- se a Diretoria do Sindicato contrair dívidas para a entidade que superem 200% da arrecadação, sem devido aval e consentimento de uma Assembléia Geral.

- permitir uma despesa anual superior a 40% com pessoal administrativo”.

**Art. Aditiva**

A composição orgânica da diretoria dar-se-á pela proporcionalidade direta, em que cada chapa concorrente ao pleito terá representação percentual de acordo com o número de votos de cada chapa.

**Art.** Implementar o plano Diretor de informática como instrumento norteador da política de investi-



***A educação e as mudanças no mundo do trabalho foram temas da palestra da professora Madalena Guasco, da USP***

mento na área. Manter cópia de segurança do sistema de informática da entidade em local apropriado e seguro.

**Art.** Um diretor do sindicato pode exercer no máximo dois mandatos consecutivos.

Os aposentados podem exercer normalmente o seu direito de voto nas eleições do sindicato, mas não serão incluídos para efeito de quórum.

A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação, no mínimo, mais de 30% dos associados com direito a votar, excluídos deste total os aposentados da categoria.

Se o quórum não for obtido, será realizada uma nova eleição com o quórum de 20% dos associados, excluídos deste total os aposentados.

**Art. 33** – Suprimir o parágrafo:

Justificativa: O texto reforça a política divisionista na categoria, sendo que a diretoria tem é que se preparar política e tecnicamente para atender as demandas da categoria. Deve iniciar toda a organização da categoria e não de segmentos.

**Art.** – Até o 3º dia útil do mês corrente, os diretores terão de entregar à coordenação geral o relatório

das atividades desenvolvidas nas escolas de sua regional, no mês anterior.

**Art.** - Bimestralmente será enviado um jornal à categoria constando as atividades desenvolvidas em cada escola pelos diretores no período de 2 meses.

**Art.** – Fica estabelecido o nº de diretores que atuará em cada Regional de Ensino, a partir da próxima gestão da Diretoria, tendo como critério de distribuição a média aritmética do total de escolas.

**Art.** – Fica estabelecido que a Diretoria Colegiada fará um regimento interno para a entidade e submeterá a apreciação da assembléia geral para aprovação.

**Art. – 001-** Incluir psicólogos assistentes sociais que atuam na rede de ensino. Uma vez que o atendimento ao ensino especial exige equipe multifacetada de especialistas.

**Art. – 31** – Composição da Diretoria Colegiada seguindo o princípio da proporcionalidade direta.”

**Art. – 31** – Suspensão do inciso.

**Art. – 31-** Dentre os diretores que compõem a Diretoria Colegiada, no mínimo 1/3 (um terço) deverá ter pelo menos um ano de exercício e atuação comprovado na rede particular de ensino.

**Art. – 12** – As bases territoriais regionais serão as regiões administrativas do DF.

**Art. – 83** – Manutenção do texto do estatuto atual.

**Art. – 53** – O CPDS, que será eleito no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a posse da Diretoria Colegiada para o triênio correspondente, se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta dias) ou extraordinariamente desde que convocado.

**Art. 49** – Dissídios, contratos e a legislação educacional nas escolas de cada regional.

**Art. 42** – Do sindicato, bem como incentivar e facilitar a publicação de artigos ligados à área educacional por parte dos filiados ao SINPRO. O SINPRO publicará os artigos, independente da ideologia, religião ou raça do autor, devendo justificar, por escrito, caso não seja possível a publicação.

**Art. 56** – Os Delegados Sindicais regionais serão eleitos, através de eleição direta na base, na seguinte proporção:

- |                                       |            |
|---------------------------------------|------------|
| a) Brazlândia .....                   | 2 membros  |
| b) Ceilândia .....                    | 6 membros  |
| c) Cruzeiro .....                     | 2 membros  |
| d) Gama .....                         | 6 membros  |
| e) Guará .....                        | 1 membro   |
| f) N. Bandeirante e Candangolândia .. | 2 membros  |
| g) Planaltina .....                   | 4 membros  |
| h) Plano Piloto e Lagos .....         | 8 membros  |
| i) Sobradinho .....                   | 4 membros  |
| j) Taguatinga .....                   | 6 membros  |
| k) Samambaia .....                    | 4 membros  |
| l) Paranoá e São Sebastião .....      | 2 membros  |
| m) Riacho Fundo e Recanto .....       | 2 membros  |
| n) Santa Maria .....                  | 2 membros. |

**Art. 56** – Atribuições do CGDS.

Avaliar, anualmente, a Coordenação Executiva Colegiada, podendo propor a substituição de seus membros, sendo o resultado encaminhado à aplicação da Assembléia Geral.

**Art. 59** – Fica determinado que ao contar 12 meses da posse da Diretoria do Sindicato, será convocada Assembléia para consultar (referendo) sobre a continuidade ou não do mandato da Diretoria em exercício, com 2/3 da categoria presentes, decidido por maioria simples.

**Art. 80** – Maior de 18 anos; ser um exemplo de trabalhadores em sala de aula, ético e dedicado à sua profissão.

**Art. 81** – Torna-se inelegível o Diretor que tenha exercido 2 mandatos consecutivos.

**Art. 83** – A comissão eleitoral eleita na Assembléia Geral, será composta com proporcionalidade direta dos votos entre os candidatos.

**Art. 84** – Suprimir os incisos (a) e (b) e manter o texto atual do estatuto.

Todas as matérias são de responsabilidade da Secretaria de Imprensa e do Conselho Editorial, exceto aquelas assinadas por seus autores.

**Sinpro-DF** - SCS, Quadra 3, Bloco A, nº 107/111, Tel.: 321-5678 Fax: 226-7743, 226-9533 (Imprensa) CEP: 70.300-500 - Brasília-DF - Subsede em Taguatinga, CNB 4, lote 3, loja 1, telefax 562-4856 e 562-2770. - Subsede no Gama - Telefax: 556-9105 - e-mail: imprensa@s.inprodif.org.br - www.sinprodif.org.br

**Jornalistas** Afonso Costa, Junia Lara e Luís Augusto Mesquita - **Fotografia** Welber Souza - **Diagramação** Wellington Braga - **Impressão** PALAVRA - Com. e Serv. Editoriais - **Tiragem** 32 mil exemplares

**Diretoria Colegiada do Sinpro**

Adalberto Duarte de Oliveira  
Adilson César de Araújo  
Antonio Ahmad Usuf Dames  
Antônio de Lisboa Amâncio Vale  
Carlos Antoneto de Souza Lima  
César Santos Ferreira  
Cláudia Alves Pinheiro  
Cláudia Maria do Amaral de Souza  
Denilson Bento da Costa  
Francis Franqueira Fernandes

Francisco Barbosa  
Francisco Joaquim Alves  
Isabel Portuguez de Souza Felipe  
Jalma Fernandes de Queiroz  
José Antônio Gomes Coelho  
José Norberto Calixto  
José Raimundo Souza Oliveira  
Márcia Gilda Moreira  
Maria Augusta Ribeiro  
Maria Bernardete Diniz da Silva  
Maria José Correia Muniz

Nelson Moreira Sobrinho  
Robson de Paiva Salazar  
Rodrigo Pereira de Paula  
Rubens Guedes Memória  
Sebastião Honório dos Reis  
Valdenice de Oliveira  
Valesca Rodrigues Leão  
Washington Luis D. Gomes

**Secretaria de Imprensa**  
Augusta - César Santos -  
José Antonio